



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SSMAAS DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS nº 001/2024

O Município de Encantado-RS, criado pelo Decreto Estadual Nº 2.134 de 31/03/1915, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274 de 06 de junho de 1990, com base na Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, na Resolução CONSEMA nº 372 de 02 de março de 2018 e conforme Parecer Técnico nº 001/2024, emitido por este departamento, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS** com as condições e restrições abaixo especificadas:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

Protocolo na Prefeitura: 1249/2023

Requerente: **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CRISTO DE ENCANTADO**

CNPJ nº: 33.302.974/0001-89

Endereço: Rua Júlio de Castilhos, nº 1235, sala 403 - Centro - Encantado/RS

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Atividade: Área de Lazer (Camping/ balneário/ parque temático) - Monumento

CODRAM: 6111,00

Endereço da obra/serviço: Linha Garibaldi (Morro das Antenas) - Encantado/RS

Caracterização do Porte: Pequeno

Potencial poluidor: Baixo

Área útil: 14.141,00 m²

Área construída: 551,49 m²

Área de preservação: 2.442,00 m²

Coordenadas geográficas: - 29°14'69.20"S/ - 51°54'43.67"O

A promover a realização da atividade de: Área de Lazer (Camping/balneário/parque temático) - Monumento, com área útil de 14.141,00 m², localizada na Linha Garibaldi (Morro das Antenas), município de Encantado/RS.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Com as condições e restrições:

1. Quanto a licença/atividade:

- 1.1 Esta licença autoriza a renovação da Licença Ambiental LPI nº 001/2022, do empreendimento para a instalação de Área de Lazer (camping/balneário/parque temático) - Monumento;
- 1.2 Esta licença somente é válida para as condições declaradas nos autos do processo administrativo nº 1249/20223;
- 1.3 Ocorrendo qualquer alteração que a empresa pretenda realizar (alteração de processos, ampliação de produção ou de área, realocização, etc...), deverá ser providenciado o licenciamento junto ao Órgão Ambiental Municipal;
- 1.4 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.5 O não cumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Licença poderá acarretar nas penas impostas do Artigo 66, parágrafo único, do Decreto nº 6514/2008 (auto de infração ambiental);
- 1.6 As informações prestadas no processo de Licenciamento Ambiental são de responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo Daniel Schmitz, CREA RS062491 e ART nº12446204.

2. Quanto ao meio físico:

- 2.1 A caracterização do meio físico da área é de responsabilidade técnica do Geólogo Everaldo Rigelo Ferreira, CREA RS090089 e ART nº11658183;
- 2.2 Para as áreas relacionados aos processos erosivos e de movimento de massa, que podem ocorrer nos locais com declividades acentuadas e materiais (rocha e solo) instáveis, deverão ser realizadas ações a fim de minimizar e/ou evitar a ocorrência dos referidos processos (acidentes) geotécnicos;
- 2.3 Para as áreas com declive acentuado, o empreendedor deverá adotar técnicas construtivas e medidas mitigadoras para aumento da segurança na área do empreendimento;
- 2.4 Os taludes resultantes da reconfiguração topográfica deverão apresentar contenção adequada, visando garantir a estabilidade no local;
- 2.5 Não poderá haver lançamento de efluente ou intervenções em cursos d'água ou Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 2.6 O projeto de implantação da obra deverá assegurar a não contaminação do lençol freático e de cursos hídricos existentes no entorno do empreendimento ou qualquer ocorrência de água identificada;
- 2.7 As áreas em que forem identificadas indícios de condições geológicas ou hidrogeológicas que não permitam edificação não poderão ser ocupadas;
- 2.8 Todas as drenagens pluviais identificadas deverão ser canalizadas a fim de manterem seus cursos naturais preservados;
- 2.9 A área da atividade deverá ser sinalizada com placas informando sobre a restrição da circulação das pessoas estranhas no local, objetivando evitar utilização indiscriminada por terceiros.

3. Quanto à preservação e conservação ambiental:



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

- 3.1 É expressamente proibida a supressão de espécimes florestais nativas;
- 3.2 Deverá ser observada a Lei Federal nº 11.428/2006, no que se refere ao Bioma Mata Atlântica;
- 3.3 Fica proibida a intervenção em áreas de Áreas de Preservação Permanente – APP ou de reserva legal, definidas no Código Florestal - Lei Federal nº 12651, de 25 de maio de 2012 e demais legislações pertinentes;
- 3.4 Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta vegetação, deverá ser atendida a Lei Federal nº 12.651/2012 e 11.428/2006 e, no que couber, o Decreto Estadual nº 35.355/1998.

4. Quanto as espécies ameaçadas:

4.1 Quanto as espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção que constam na Lista Vermelha da Flora Ameaçada de Extinção do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto nº 52.109 (RIO GRANDE DO SUL, 2014) e a partir de vistoria na área alvo deste projeto, não foram encontradas espécimes ameaçadas de extinção.

5. Quanto as espécies imunes ao corte:

5.1 Quanto as espécies imunes ao corte que constam no Código Florestal do Rio Grande do Sul, Lei nº 9.519/1992 (RIO GRANDE DO SUL, 1992), que limita o corte de espécies vegetais consideradas em vias de extinção e a partir de vistoria na área alvo deste projeto, foram encontradas 4 (quatro) indivíduos da espécie *Ficus luschnathiana* (Figueira), sendo estes considerados imunes ao corte no estado do Rio Grande do Sul. Desta forma, fica proibido o corte das espécies nativas figueira, do gênero, *Ficus*, devendo as mesmas serem preservadas e conservadas sem que danos à sua integridade ocorram.

6. Quanto à proteção à fauna:

- 6.1 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal nº 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);
- 6.2 Quando existentes ou avistadas, deverão ser preservadas as espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo ou vulneráveis, listadas no Decreto Estadual nº 51.797/2014, ficando proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6.514/2008, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 6.3 Quando existentes deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna.

7. Quanto às emissões atmosféricas/ruídos:

- 7.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990;
- 7.2 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera; as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 7.3 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

7.4 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de equipamentos de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

8. Quanto aos resíduos sólidos:

8.1 Este empreendimento contempla a geração dos seguintes resíduos: resíduos da construção civil (concreto e afins), latas metálicas e metais diversos, embalagens plásticas contaminadas, madeiras diversas, papelão e plásticos diversos e resíduos comuns (domésticos);

8.2 Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente (conforme parágrafo 1º, art. 11 da Lei Estadual Nº 9.921 de 27/07/93) e previamente autorizada pela Prefeitura Municipal;

8.3 O resíduo sólido deverá ser armazenado provisoriamente dentro da área do empreendimento, de forma a não contaminar o Meio Ambiente, observando a Norma Técnica NBR - 12235 e a Norma Técnica NBR - 11174 da ABNT, até posterior envio à destinação final;

8.4 A Associação deverá manter a disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal, todos os comprovantes de venda/doação de todos os resíduos sólidos vendidos/doados a terceiros com as respectivas quantidades;

8.5 A Associação deverá verificar o licenciamento ambiental da indústria que recebe seus resíduos para reciclagem e atentar para o seu cumprimento;

8.6 Fica proibida a aplicação do resíduo em áreas contidas no domínio de Áreas de Preservação Permanente – APP ou de reserva legal, definidas no Código Florestal – Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como os limites de zona de amortecimentos definidos para as unidades de conservação;

8.7 Os resíduos gerados na obra não deverão ser dispostos próximos a valas de drenagem pluviais e vegetação, bem como em locais que atrapalhem a circulação;

8.8 Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, para descarte de bota-fora;

8.9 A empresa deverá manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, acompanhado da respectiva ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, do profissional responsável, devendo o mesmo conter no mínimo o conteúdo citado na Lei Federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, regulamentada pelo decreto Federal nº 7404/2010;

8.10 A empresa deverá apresentar **anualmente**, durante a validade desta licença, planilha simplificada dos resíduos gerados no período, acompanhada dos comprovantes de destinação dos resíduos sólidos gerados na atividade (contrato, convênio, notas fiscais e/ou Certificado de destinação de resíduos Sólidos) e Licença Ambiental dos receptores (terceiros).

9. Quanto aos resíduos líquidos:

9.1 Para evitar possíveis vazamentos de combustíveis e óleos lubrificantes, os veículos e maquinários utilizados na área da obra deverão ser inspecionados e revisados periodicamente;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

9.2 A referida revisão deverá ser realizada pela empresa contratada para a execução da obra;
9.3 Ocorrendo qualquer tipo de vazamento de combustíveis e/ou óleos lubrificantes, os resíduos líquidos deverão ser coletados, armazenados em recipientes adequados e encaminhados para destinação final adequada;

9.4 Os veículos e maquinários que precisarem de manutenção deverão ser encaminhados a estabelecimentos específicos para realizar o conserto.

9.5 Os efluentes provenientes do esgoto sanitário, deverão ser coletados por empresas especializadas e que façam seu descarte final adequados. As empresas que recolherem os resíduos gerados, responsáveis pela destinação final dos mesmos, deverão fornecer guia de recolhimento e da destinação final adequada dos respectivos resíduos coletados, bem como cópia do licenciamento ambiental emitido por órgão competente;

10. Quanto as condições de segurança:

10.1 A equipe da frente de obras deverá usar obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), a fim de evitar a minimizar acidentes e os respetivos danos que possam ocorrer durante as diferentes etapas e atividades realizadas durante a implantação da obra.

11. Outras condições e restrições:

11.1 O empreendedor deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate de incêndio, durante o período de validade desta licença;

11.2 Os materiais que possam acumular água, deverão ser armazenados em área coberta, evitando desta forma a proliferação de vetores (pernilongos, mosquitos, etc.) que causem prejuízos à saúde do coletivo.

12. Responsável técnico pelo projeto:

12.1 Os responsáveis técnicos (a) pelo projeto e execução são:

Geólogo, Everaldo Rigelo Ferreira, CREA RS090089 e ART n° 11658183;

Engenheiro Agrônomo, Daniel Schmitz, CREA RS062491 e ART n° 12446204 e

Bióloga, Ana Paula de Borba Morás, CRBio 118640/03-D e ART n° 2021/24918.

13. Considerações finais:

13.1 Considerando os dados obtidos em vistoria de campo, realizada para a emissão desta Licença Ambiental, e pela análise do projeto anexo ao processo de responsabilidade técnica (a) do Geólogo, Everaldo Rigelo Ferreira, CREA RS090089 e ART n° 11658183; Engenheiro Agrônomo, Daniel Schmitz, CREA RS062491 e ART n° 12446204 e da Bióloga, Ana Paula de Borba Morás, CRBio 118640/03-D e ART n° 2021/24918, emite-se parecer favorável à emissão da Renovação da Licença Prévia e de Instalações Unificadas para Cristo Protetor – Obras de Monumento, localizada na Linha Garibaldi (Morro das Antenas), desde que observadas às condições e restrições constantes no presente parecer.

Para a solicitação da Licença de Operação, apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Formulário de Licenciamento Ambiental com base no formulário FEPAM, devidamente preenchido;
4. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

5. Cópias do documento de identidade do responsável legal da atividade;
6. Cópia do Alvará do Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio, emitido pelo Corpo de Bombeiros;
7. Relatório fotográfico do empreendimento;
8. Comprovante de destinação dos resíduos gerados na empresa;
9. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais - PGRSI atualizado, elaborado e executado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
10. Comprovante do pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

O empreendedor deverá cumprir todas as condições e restrições acima mencionadas, para não infringir a LEI FEDERAL nº 9.605/1998, CRIMES AMBIENTAIS.

O Empreendedor e seu Responsável técnico, são responsáveis pelas informações que subsidiaram a elaboração do presente Parecer, assim como tais informações técnicas prestadas deverão atender os preceitos estabelecidos na Lei Estadual nº 15.434 de 09 DE JANEIRO DE 2020.

Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

Conforme Capítulo VI da Constituição Federal de 1988, em seu Art. 225, parágrafo terceiro:

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Esta licença só é válida se respeitadas às condições e restrições contidas acima até a data de **04 de janeiro de 2026**. Porém, caso algum prazo e/ou condições estabelecidos nesta licença forem descumpridos, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Deverá ser solicitada a renovação desta licença até 120 dias antes do seu vencimento, conforme artigo 18 - 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Encantado, 18 de janeiro de 2024.


Karoline Crippa
Secretária da Saúde e Meio Ambiente